



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

### **Câmara de Vereadores de Venâncio Aires**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, sediada Rua Julio de Castilhos, 325, bairro Centro, na cidade de Venâncio Aires/RS, CEP 95800-000, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento Menor Preço, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais legislação aplicável, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da Sessão Pública: 30/10/2025

Hora Inicial da abertura das propostas: 08:15

Hora Inicial da abertura da disputa: 08:30

#### **1. DOS PRINCÍPIOS**

1.1. Na aplicação deste Edital e na condução do processo licitatório, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

#### **2. DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Internet dedicada e Telefonia IP (VoIP) com Portabilidade Numérica, fornecimento de material em comodato, instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e manutenção, visando atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Venâncio Aires, garantindo conectividade de qualidade, comunicação eficiente e continuidade dos serviços, e em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Para participar do certame, o licitante deverá estar previamente credenciado, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação na fase de habilitação.

3.6. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.8. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.9. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



#### 4. VEDAÇÕES

4.1. Não poderão disputar esta licitação:

4.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.1.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.1.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.1.6. será também aplicado ao licitante que



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.1.4. e 4.1.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto nos itens 4.1.4. e 4.1.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item 4.2. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

5.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso, em observância ao princípio da publicidade e transparência, conforme Art. 24, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme Art. 17, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a



## Estado do Rio Grande do Sul

### Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada abrange todos os custos relacionados aos direitos trabalhista assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



## Estado do Rio Grande do Sul

### Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

cooperativa.

6.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

6.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 3º da referida lei;

6.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 3º da referida lei;

6.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 3º da referida lei;

6.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3. ou 6.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



## Estado do Rio Grande do Sul

### Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

6.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

6.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário expresso em Reais (R\$)

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

8.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem de preferência estabelecida no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.1. Disputa final, na qual os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta no prazo de 10 (dez) minutos, contados do envio da notificação de empate;

8.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, nos termos do regulamento;

8.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.1.4. Empresas que comprovem a prática de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.1.5. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, conforme regulamento;

8.1.6. Empresas que comprovem a prática de ações de sustentabilidade ambiental, conforme regulamento.

## **9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com os Arts. 117 a 126 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da execução dos contratos administrativos. A Administração designará um gestor e fiscais do contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução, atestação dos serviços, aplicação de sanções e demais atos necessários à boa gestão contratual.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Os licitantes poderão interpor recursos administrativos nos prazos e condições estabelecidos nos Arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021. Os recursos deverão ser



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

apresentados por escrito e protocolados no local e prazo indicados no Edital, contendo a fundamentação e os documentos que comprovem as alegações.

## **11. DOS ANEXOS**

11.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.1.1. Anexo I – Termo de Referência: Contém a descrição detalhada do objeto, especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições para a execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Anexo II – Minuta de Contrato: Apresenta o modelo de contrato a ser celebrado entre a Administração e o licitante vencedor, contendo as cláusulas obrigatórias previstas no Art. 92 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições específicas da contratação.

11.1.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços: Contém o formato e as informações necessárias para a apresentação da proposta de preços pelos licitantes.

11.2. Todos os anexos são parte integrante e indissociável deste Edital, e suas disposições devem ser lidas e interpretadas em conjunto com o corpo principal do Edital, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Venâncio Aires, 15 de outubro de 2025.

---

**Eduardo Pereira Luft**

Presidente da Câmara de Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Internet dedicada e Telefonia IP (VoIP) com Portabilidade Numérica, fornecimento, instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e manutenção, visando atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Venâncio Aires, garantindo conectividade de qualidade, comunicação eficiente e continuidade dos serviços.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 6º, inciso XLI, que conceitua o Pregão como modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns. Considerando a natureza comum e padronizada do objeto, a contratação ocorrerá por Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

#### 3.1. Telefonia IP com Portabilidade

- Cloud PABX com fornecimento por ramal;
- Portabilidade dos números: (51) 3741-8003, 3793-0252 e 3793-0265 (todos vinculados ao WhatsApp);
- Criação das contas WhatsApp vinculadas;
- Configuração inicial dos 40 ramais previstos;
- Expansibilidade da solução: deverá ser possível ampliar o número de ramais e de aparelhos fornecidos em comodato, conforme demanda futura da Câmara;
- Suporte ao protocolo SIP 2.0;
- Codecs: G.711, G.729 e preferencialmente OPUS;
- URA multinível com menus personalizáveis;
- Funcionalidades: chamadas internas/externas, ramais, grupos, filas, conferência, correio de voz, transferência, gravação, discagem rápida e blacklist;
- Interface web com CDR, múltiplos níveis de acesso e monitoramento em tempo real;
- Compatibilidade com VLAN de voz e QoS;
- Disponibilidade mínima: 99,5% mensal;



- Visualização online de todos os ramais em tela de computador com as seguintes funcionalidades:
  - a) Visualização de ocupação dos ramais;
  - b) Visualização de ocupação dos troncos;
  - c) Visualização de ramais em estacionamento ou fila de espera;
  - d) Visualização do número de entrada da ligação;
  - e) Visualização do tempo de conversação dos ramais ativos;
- Gravação e armazenamento de todas as chamadas realizadas e recebidas por todos os ramais ativos. O local de gravação e armazenamento deverá ser totalmente e unicamente acessível pela Câmara de Vereadores, com controle e gerenciamento interno, atendendo às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), com especial atenção ao sigilo, à integridade, à rastreabilidade e à confidencialidade dos dados tratados;
- Software de gerenciamento com as seguintes funcionalidades:
  - a) Ativar e desativar categoria de ramal;
  - b) Ativar e desativar código de operadora (LCR);
  - c) Ativar e desativar ramal DDR;
  - d) Ativar e desativar correio de voz;
  - e) Ativar e desativar correio de fax;
  - f) Ativar e desativar bloqueio de ligações a cobrar;
  - g) Ativar e desativar linha tronco celular;
  - h) Ativar e desativar atendimento digital;
  - i) Ativar e desativar link digital.

### 3.2. Internet Dedicada

- Link simétrico de 400 Mbps (download/upload);
- IP público fixo;
- SLA de 99,5% de disponibilidade mensal;
- Latência: máximo 20ms;
- Jitter: até 10ms;
- Perda de pacotes:  $\leq 1\%$ ;
- Suporte 24/7 com atendimento em até 2h;
- Equipamentos compatíveis com IPv6 fornecidos pela contratada;
- O link de internet dedicado também poderá ser utilizado como rota de backup para os demais serviços, garantindo maior resiliência e continuidade operacional em caso de falhas primárias.



### 3.3. Equipamentos em Comodato

- 40 aparelhos IP;
- Especificações: 2 portas gigabit, 2 contas SIP, 2 linhas, tela LCD mínima 132x48, teclas programáveis, agenda LDAP, log de 800 chamadas, suporte a protocolos SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, HTTP/HTTPS;
- Substituição de aparelhos defeituosos durante a vigência contratual, no prazo máximo de 24 horas a partir da solicitação da contratante;
- Considerando o fornecimento em regime de comodato, não será exigida garantia dos equipamentos.

### 3.4. Implantação Inicial

- Reunião de projeto de implantação: até 5 dias corridos após assinatura do contrato;
- Entrega dos equipamentos: até 10 dias úteis após assinatura do contrato;
- Início da instalação: até 20 dias corridos após assinatura do contrato;
- Conclusão da implantação: até 30 dias após o início;
- Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa e aceite da administração da Câmara de Vereadores.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A contratada será responsável por manutenções corretivas e preventivas com o objetivo de garantir a disponibilidade e o bom funcionamento da solução;
- A contratada deverá manter equipe técnica qualificada e disponível para atendimento das demandas, sem ônus adicional para a Câmara de Vereadores;
- Os serviços de suporte técnico e assistência deverão ser prestados por profissionais capacitados, com todos os recursos técnicos e ferramentais necessários;
- Cabe à contratante realizar abertura de chamados pelos canais disponibilizados pela contratada sempre que constatar inoperância no sistema.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1 Responsabilidades da Contratada

- Realizar a portabilidade e ativação dos serviços VoIP;
- Implantar, configurar e validar o sistema de telefonia;
- Fornecer treinamento adequado aos servidores;
- Oferecer suporte técnico contínuo e eficaz;



## 5.2 Responsabilidades da Contratante

- Fornecer as informações técnicas e de acesso necessárias;
- Fiscalizar a execução contratual e validar os serviços prestados;
- Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas.

## 6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços ocorrerá na Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, localizada na rua Julio de Castilhos, 325, Centro, Venâncio Aires/RS, podendo ocorrer suporte remoto a depender da natureza da demanda técnica.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor Raimackson Bitencourt de Oliveira, designado pela Câmara, incumbido do acompanhamento da execução, da fiscalização dos serviços e da autorização de pagamentos.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Deverão ser observados os seguintes prazos máximos para atendimento e solução dos chamados técnicos:

<b>Atividade, Tarefa ou Serviço</b>	<b>Prazo Máximo de Início de Atendimento</b>	<b>Prazo Máximo de Solução do Problema</b>
Resposta a Chamados Abertos	01 Hora	03 Horas
Chamados passíveis de resolução remota	02 Horas	03 Horas
Chamados com resolução in loco	02 Horas	24 Horas
Chamados com resolução in loco em caso de emergência (paralisação total dos serviços)	03 Horas	24 Horas

- Avaliação da portabilidade e funcionamento da URA;
- Relatórios mensais com indicadores: latência, jitter, perda de pacotes, uptime;
- Monitoramento técnico da solução e painéis de controle;
- Fiscalização a cargo da unidade de TI e agente designado;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

- Os licitantes deverão realizar vistoria prévia das instalações, mediante agendamento junto à Câmara, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A contratação será feita na modalidade de licitação Pregão Eletrônico, com base no art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, diante do valor estimado e da especificidade da solução.

Critérios de Seleção:

- Menor preço global;
- Comprovação de capacidade técnica e experiência;
- Atendimento aos prazos e requisitos legais;
- Regularidade documental e conformidade técnica da proposta.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- Vigência inicial: 12 meses, prorrogável conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- Pagamento pela implantação: parcela única de R\$ 4.275,17;
- Pagamento mensal: R\$ 2.034,97;
- Valor total estimado anual: R\$ 28.694,81.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa será custeada por dotação orçamentária específica, conforme classificação abaixo:

Órgão 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade 01 CÂMARA DE VEREADORES - SERVIÇOS SUBORDINADOS

Função 01 LEGISLATIVA

Subfunção 031 AÇÃO LEGISLATIVA

Programa 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO – LEGISLATIVO

Ação: 2001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.40.14.00.00.00 TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

Este Termo de Referência visa assegurar a modernização das comunicações telefônicas da Câmara Municipal de Venâncio Aires, com legalidade, eficiência, suporte



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

técnico e economia, por meio da adoção de tecnologia VoIP em conformidade com os preceitos legais e técnicos.

---

Carine Andrea Zilch  
Agente de Contratação Nível I

---

Tábita Grasiela Marques Nagel  
Agente de Contratação Nível II



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/2025

Contrato que celebram a Câmara Municipal de Venâncio Aires e \_\_\_\_\_, para a prestação de serviço de internet e telefonia IP (VoIP) Câmara Municipal, conforme pregão eletrônico \_\_/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita sob o CNPJ nº 07.251.534/0001-30, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 325, neste ato representada por seu Presidente, Eduardo Pereira Luft, CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente nesta cidade, adiante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, aqui denominada de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, têm justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto os serviços de internet dedicada e telefonia IP (VoIP), com portabilidade numérica, abrangendo fornecimento, instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e manutenção, para a Câmara de Vereadores de Venâncio Aires.

**1.2** Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência, o qual, juntamente com o edital do processo de contratação e seus anexos, vinculam a presente contratação, ainda que não transcritos neste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

**2.1** O regime de execução deste contrato é na forma indireta, nos termos previstos pelo termo de referência que acompanha o aviso de contratação, com fulcro na Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

**3.1** A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia \_\_\_\_\_ e como termo final o dia \_\_\_\_\_.

**3.2** No interesse da CONTRATANTE, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos da Lei 14.133/2021, caso em que os preços serão reajustados anualmente, adotando-se a variação do IPCA/IBGE para o período, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O preço do serviço é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) por mês, o qual engloba a integralidade dos serviços descritos neste contrato e no termo de referência da contratação.

**4.2** Por ocasião da implantação inicial dos serviços, será pago, uma única vez, além do preço mensal, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**4.3** O pagamento será realizado após a conclusão da prestação mensal dos serviços, em até vinte (20) dias após a apresentação de nota fiscal eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo servidor expressamente designado, nos termos da Lei 14.133/2021.

**4.4** A Administração reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

**4.5** Será de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados e os valores recebidos.

**4.6** Para recebimento do pagamento deverão ser perfectibilizados os seguintes requisitos: a) a nota fiscal/fatura deverá ser atestada por servidor da Câmara Municipal, contendo o número do contrato; b) o termo de liberação de pagamento deverá ser emitido pelo setor competente.

**4.7** Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação tributária em vigor.

**4.8** Sempre que for necessário, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada ao e-mail a ser informado pela fiscalização do contrato.

**4.9** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de



## Estado do Rio Grande do Sul

### Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

habilitação contratual, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, ainda que se trate de filial ou da matriz.

**4.10** O pagamento somente será autorizado após o atestado do Gestor, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada, e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

**4.11** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação por parte da CONTRATADA.

**4.12** É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato.

**4.13** A critério da Câmara Municipal, poderão ser descontadas, dos valores devidos, as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.14** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

**4.15** Caso constatada, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para que regularize a situação ou apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**4.15.1** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

**4.15.2** Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**4.15.3** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Câmara Municipal.

**4.16** A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

**4.17** Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Câmara Municipal, o valor devido será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e sua apuração se fará desde a data de



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e a Administração compensará a licitante vencedora com juros de mora de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

**4.18** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** O valor anual estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerando a utilização do serviço por 12 (doze) meses acrescido da parcela única referente à implantação do serviço.

**5.2** O valor acima referido é uma previsão de custo anual, a qual não gera, em caso de rescisão contratual, qualquer obrigação de pagamento ou indenização pela Câmara Municipal.

**5.3** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade 01 CÂMARA DE VEREADORES - SERVIÇOS SUBORDINADOS

Função 01 LEGISLATIVA

Subfunção 031 AÇÃO LEGISLATIVA

Programa 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO – LEGISLATIVO

Ação: 2001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.40.14.00.00.00 TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS**

**6.1** Ao firmar o presente instrumento contratual, a CONTRATADA e seu representante concordam expressamente com o tratamento dos dados inerentes à contratação e aos serviços contratados, incluindo a divulgação das informações em portais de transparência e demais obrigações legais da CONTRATANTE, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e da Lei de Acesso à Informação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DAS PARTES**

**7.1** Constituem encargos da CONTRATANTE:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

- a) permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste contrato;
- b) prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) exercer a fiscalização do contrato, comunicando eventuais irregularidades à CONTRATADA;
- d) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados.

#### 7.2 Constituem encargos da CONTRATADA:

- a) responder por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, bem como garantir o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b) executar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com as determinações do termo de referência anexo ao pregão eletrônico n° \_\_\_/2025, nos prazos fixados e em total obediência às diretrizes de segurança do trabalho, sob pena de exclusiva responsabilização;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, bem como apresentar Nota Fiscal de todos os serviços executados na sede ou em favor da CONTRATANTE, em consonância com a legislação vigente;
- d) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados e com quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Contratação, bem como com as despesas decorrentes de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- e) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse do Órgão CONTRATANTE, com a observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) na prestação dos serviços contratados;
- f) considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- g) arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;
- h) cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, durante



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

- toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como observar as normas técnicas inerentes aos serviços;
  - k) não subcontratar o objeto deste contrato;
  - l) informar ao setor financeiro da Câmara Municipal, durante o período de vigência do Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;
  - m) manter seus empregados identificados, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE;
  - n) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos necessários;
  - o) responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
  - p) fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários, bem como zelar pela observância de todas as normas aplicáveis para o fim de garantir a saúde e a segurança de seus funcionários;
  - r) responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços avançados, obrigando-se a reparar e/ou indenizar os prejuízos na forma da lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

##### **8.1 São responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

- c) arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originária ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) pagar todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**8.2** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 8.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2** Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos da Lei 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** O presente contrato poderá ser resolvido de pleno direito, nos termos do artigo 138, inciso I, da Lei 14.133/2021, em especial nas seguintes situações:

- a) pelo descumprimento, cumprimento irregular, ou parcial cumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

- d) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei Federal 14.133/2021;
- f) pela decretação ou instauração de falência ou recuperação judicial da CONTRATADA;
- g) em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pelo Presidente da Câmara;
- h) pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo para a execução do contrato.

**10.2** Resolvido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, estará sujeita, além das consequências previstas neste contrato, às penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133/2021.

**10.3** Ao firmar o presente, a CONTRATADA reconhece e anui com os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, conforme disposições da Lei 14.133/2021.

**10.4** O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida no artigo 124, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Os casos omissos deste Contrato serão dirimidos na forma da Lei 14.133/2021.

**11.2** Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires/RS, para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

---

**TESTEMUNHA**

---

**TESTEMUNHA**

**Visto:**

---



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

**ANEXO III**

<b>PROPOSTA</b>
-----------------

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviço Completo de Telefonia VoIP, incluindo portabilidade, gravação e armazenamento de chamadas, ramis, software de gerenciamento, internet dedicada e equipamentos em comodato e demais itens conforme especificação constante do Anexo I Termo de Referência.		
		<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO TOTAL</b>
02	Serviço de Implantação Inicial em parcela única - conforme especificação constante do Anexo I Termo de Referência.	01 Serviço	

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

Dados Bancários: